

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E PREÇO PACTUADO

✓ DA CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL

Trata-se de processo de contratação emergencial de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviço de locação de equipamentos de monitoramento para a sala de grave da UPA, Dr. Helder Câmara (Cidade Nova), incluindo manutenção preventiva e corretiva por um período de 180 (cento e oitenta) dias.

No presente caso, pretende-se a contratação direta da empresa **ENDO BRASILIA REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO EIRELI CNPJ 21.540.843/0001-60** com proposta de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) para a locação dos itens constantes no Termo de Referência, vislumbrando-se a modalidade de Dispensa de Licitação em razão da necessidade de contratação emergencial.

Logo, a contratação emergencial ocorre em situações que devem ser prontamente atendidas pela Administração Pública, sob pena de causar prejuízo ao interesse público primário, neste caso a vida e a saúde.

Ressalta-se, ainda, a existência no processo administrativo do **TERMO DE REFERÊNCIA, TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2022 – SESAU, TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 012/2022 – SESAU E PARECER JURÍDICO Nº 382/2022 – SESAU** elaborado pela Procuradoria Geral do Município de Ananindeua, Pará que embasam e justificam a situação emergencial, bem como viabilizam a dispensa de licitação, haja visto a ausência de óbice jurídico para o ato.

✓ DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto aos fornecedores, tendo a Empresa **ENDO BRASILIA REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO EIRELI CNPJ 21.540.843/0001-60**, apresentado preços compatíveis com os praticados nos demais órgãos da Administração em comparação com o sistema de banco de preços.

A APRESENTAÇÃO descritiva dos serviços de locação de equipamentos de monitores e cardioversores, incluindo manutenção preventiva e corretiva pelo período de 180 (cento e oitenta) dias e disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Logo, plenamente justificada a supracitada escolha.

✓ DAS COTAÇÕES

No processo em epígrafe, verificou-se as cotações devido à natureza do objeto a qual o processo se refere. Contudo, buscando averiguar os valores praticados com a Administração Pública, na forma do art. 15, inciso V da Lei nº. 8.666/93, esta secretaria junto com a CPL solicitou à empresa ENDO BRASILIA REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO EIRELI CNPJ 21.540.843/0001-60, a descrição dos itens pormenorizados para a comparação com as demais cotações, principalmente, a obtida pelo sistema de banco de preços.

Logo, a administração ainda se compromete a selecionar a proposta mais vantajosa, menos onerosa e com a melhor qualidade possível, para a contratação de um serviço que resolverá uma necessidade mais eminente.

Assim, diante do exposto nos documentos apresentados pelo setor responsável, restou comprovado ser o valor apresentado pela empresa ENDO BRASILIA a esta Secretaria no montante de R\$ 42.000,00 (QUARENTA E DOIS MIL REAIS), o menor preço.

✓ DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

“adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

“Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...)." Acórdão 1705/2003 Plenário.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação. De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço de locação de equipamento hospitalar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

✓ DA ESCOLHA

No presente caso, a contratação direta da empresa **ENDO BRASILIA REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO EIRELI CNPJ 21.540.843/0001-60** com proposta de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) para a locação dos itens constantes no Termo de Referência, vislumbrando-se a modalidade de Dispensa de Licitação em razão da necessidade de contratação emergencial é plenamente justificada nos termos desta justificativa.

Ananindeua-PA, em 30 de maio de 2022.

Atenciosamente,

DAYANE DA SILVA Assinado de forma digital por
DAYANE DA SILVA
LIMA:78521300204
Dados: 2022.05.30 11:32:53 -03'00'

DAYANE DA SILVA LIMA
Secretária Municipal de Saúde de Ananindeua